

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**

Gabinete do Vereador Duda Brasil

Processo nº: 10380/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 138/2022

Autoria: Vereador Davi Esmael

Ementa: ALTERA A LEI Nº. 9.187, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

P A R E C E R

**Do relator da Comissão de Cultura, Turismo
,Esporte e Lazer, na forma do Art. 64, inciso
II, da Resolução nº 2060/2021 – Regimento
Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador Davi Esmael, visa que os organizadores de eventos esportivos, no âmbito do Município de Vitória, ficam obrigados a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência em categoria própria que leve em consideração as suas especificidades.

Destaca o proponente em sua justificativa da proposição sob análise o objetivo de adequar a Lei Municipal nº. 9.187, de 10 de outubro de 2017 e destaca ainda outros objetivos como:



"A presente proposição, atento à dignidade da pessoa humana, elevada a princípio fundamental pela Constituição Federal (art. 1º, III), visa adequar a Lei Municipal nº. 9.187, de 10 de outubro de 2017, à Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com deficiência), que instituiu a inclusão da pessoa com deficiência, consistente esta em "assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania".

Desta feita, conforme despacho às folhas 18 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER DO RELATOR

A pessoa com deficiência possui o direito de ser integrada na sociedade em diversos meios sociais, dentre eles o esporte.

O esporte apresenta-se indispensável como requisito para que pessoas com ou sem deficiência possam atingir uma dimensão total de inclusão e interação social. Tal afirmação pode se comprovar, pois o esporte é instrumento simples, acessível e eficiente que muito contribui para que a pessoa pertença ou tome parte do seu lugar na sociedade.

Importante salientar que para a população de pessoas com deficiência destaca-se a prática de modalidades esportivas que levem em conta a sua capacidade, necessidades e limitações, de forma a auxiliar pessoas com deficiência no desenvolvimento e aprimoramento de movimentos necessários para a realização de tarefas essenciais no seu cotidiano.

A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 – Lei Pelé – destaca, entre seus princípios fundamentais, a democratização do esporte, garantido em condições



de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação, nos termos do art. 2º, inciso III. E prevê dentre outras coisas, a elaboração de projeto de fomento da prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência (artigo 5, 4)

A primeira participação brasileira nos jogos paraolímpicos ocorreu no ano de 1972, na Alemanha, sem conquistas de medalhas, porém cresce em participação de pessoas com deficiência e conquista de medalhas desde então.

Devemos promover o desenvolvimento esportivo em modalidades paraolímpicas, para que tenhamos mais atletas de nossa capital alcançando o cenário nacional e quem sabe olímpico, com dignidade sob o olhar próximo do poder público municipal.

Louvável o projeto de lei, que vem beneficiar este segmento social que necessita de políticas públicas favoráveis por sua condição que merece todo respeito e investimento do poder público no âmbito do Município de Vitória.

III. CONCLUSÃO

Após detida análise técnica pertinentes ao projeto de lei, VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de Maio de 2023.

Assinado Digitalmente por:

Duda Brasil
Vereador – UNIÃO

